



**SECRETARIA DO CONSELHO PLENO  
COMISSÃO DO QUINTO CONSTITUCIONAL**

## **Ressalvas dos Editais nºs 1 e 2/2023**

Diante das alterações realizadas nos Editais nºs 01/2023 e 02/2023, dentre todas as mudanças, ressalvamos alguns pontos principais que merecem atenção:

- O(A) candidato(a), cuja inscrição foi deferida nos Editais nºs 01/2022 e 02/2022, está desobrigado de apresentar novamente a totalidade da documentação exigida nos itens 4.1 e 4.2; nesses casos, o(a) candidato(a) deverá apresentar somente a comprovação dos cinco atos de exercício profissional relativos ao ano de 2022 e/ou 2023 (Item 4.1.1 e 4.2.2).
- Não será oportunizada abertura de prazo para a realização de diligências complementares relativamente aos documentos profissionais para a inscrição (item 5.2 parágrafo único),
- O não atendimento ao quanto estipulado nos itens 3 e 4 acarretará o indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).
- O(A) candidato(a) que teve sua autodeclaração confirmada pela Comissão de Heteroidentificação para Candidato(a) Negro(a) nos Editais nºs 01/2022 e 02/2022 está desobrigado(a) de participar novamente do procedimento de heteroidentificação (item 6.9).